



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução

Nº **308**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DESPACHO: Preto, 19 OUT 2017

Presidente

EMENTA: " INSTITUI o Banco de Ideias Legislativas no município de Ribeirão Preto e dá outras providencias".

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 19/OUT/2017 14:47 000005430

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Ribeirão Preto;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Ribeirão Preto da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Ribeirão Preto.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. Não serão aceitos textos que:

I - Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

II - Conttenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

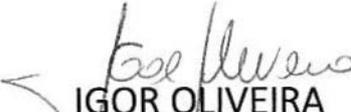
Art. 6º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º. Este projeto de resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 18 de Outubro de 2017.

  
IGOR OLIVEIRA  
Vereador – PMDB



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

### Ideia Legislativa

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

### Da Fundamentação

A priori, pesquisando no banco de dados de leis municipais do município de Ribeirão Preto, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Ribeirão Preto.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º do PL, diz que “Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas”. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Não é demais lembrar que o objetivo deste Projeto é disponibilizar as proposições apresentadas pelos cidadãos/entidades da sociedade civil a todos os parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.

## Da Competência Legislativa

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios à capacidade de auto normatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

“Art. 4º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

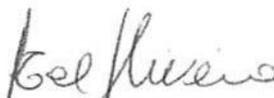
Estado de São Paulo

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Não é demais rememorar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a Independência e Harmonia dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os Poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, solicito, o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 2017.

  
IGOR OLIVEIRA  
Vereador – PMDB